

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 12.893

Altera o art. 14 do Anexo ao Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Altera o art. 14 do Anexo ao Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. O Centro de Estudos e Pesquisas sobre Desastres – CEPED/PR tem como atribuição a realização e fomento de estudos e pesquisas na área de desastres, o desenvolvimento e compartilhamento de tecnologia, reunindo conhecimento científico voltado à segurança global da população, destacando a prevenção e mitigação de riscos e desastres e apoio científico a ações de resposta a esses eventos, por meio das seguintes competências:

I - a realização e o incentivo a estudos e pesquisas sobre desastres, promovendo a integração entre as instituições de ensino e pesquisa interessadas nessa área, visando à produção conjunta e organizada de conhecimento útil para o fortalecimento e evolução da gestão de riscos e desastres no Paraná;

II - a promoção da divulgação de pesquisas e produções intelectuais produzidas no âmbito das articulações desenvolvidas pelos órgãos, visando à disseminação de conhecimento na área;

III – a promoção do ensino, da capacitação e de eventos científicos sobre desastres enfatizando, sobretudo, a gestão de riscos, alinhados com as estratégias institucionais da CEDEC;

IV – a busca do desenvolvimento e compartilhamento de tecnologia contra desastres, a partir da integração e cooperação com as instituições de ensino, startup, *think tanks*, organizações internacionais e outras instituições que possam auxiliar os trabalhos do estado do Paraná nesta área;

V - a apresentação de projetos considerados de interesse do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil aos fundos estaduais e nacionais, que possuam previsão para o financiamento de Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação Tecnológica voltados à redução de riscos de

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 12.898

desastres no Estado do Paraná.

Parágrafo único. O CEPED vincula-se academicamente à Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, conferindo-lhe caráter universitário, preservada sua subordinação administrativa à Coordenadoria Estadual da Defesa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 4 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

Assinatura de Documentos 475/2026.

Documento: **12893.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 04/03/2026 17:34.

Inserido ao documento **2.050.224** por: **Merli Garcia S Scheremeta** em: 04/03/2026 17:21.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
66edcd44acac6ca51d94dd17081b03ba